# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 59/2025 – LDO 2026

Data: 02 de dezembro de 2025.

1. RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 59/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. A CFO é competente para analisar o mérito financeiro-orçamentário, as metas fiscais, os riscos fiscais, a reserva de contingência, a renúncia de receita, as despesas obrigatórias e a conformidade da LDO com a LRF, a Lei 4.320/1964 e o PPA.

Foram analisados: o texto do PL, anexos de metas e riscos fiscais, parecer jurídico da Assessoria Jurídica, Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, Parecer Técnico Conjunto da Secretaria de Fazenda, Controladoria e Procuradoria, além da lista atualizada de precatórios fornecida pelo TJPR e TRT9.

2. ANÁLISE

2.1 Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA

A LDO 2026 mantém coerência com o PPA vigente, observando programas, ações e objetivos estratégicos, configurando aderência material e formal ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

2.2 Metas fiscais

Os anexos de metas fiscais atendem ao art. 4º, §1º da LRF, contendo metas de resultado primário e nominal, evolução da dívida, projeções de receita,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4c98cad62ff2b

metodologia e comparativos. A CFO considera que a metodologia dos riscos fiscais precisa ser aperfeiçoada, conforme emenda proposta pela CLJR.

2.3 Riscos fiscais e passivos contingentes

Há identificação de riscos fiscais, porém sem detalhamento metodológico suficiente. A CFO reforça a necessidade da emenda que exige relatório metodológico complementar, com parâmetros, cenários, quantificação e medidas de mitigação, conforme art. 4º, §3º da LRF.

2.4 Reserva de contingência

A CFO concorda com a necessidade da emenda que especifica a finalidade da reserva de contingência, vinculando-a a passivos contingentes, riscos fiscais e eventos imprevisíveis, vedando uso para despesas correntes e expansão de programas.

2.5 Precatórios e RPVs

A documentação comprova que:

– o Executivo apresentou lista atualizada de precatórios (TJPR e TRT9);

– a LOA 2026 contém dotações suficientes para sua quitação;

– a Recomendação 002/2025-GPGMPC foi atendida.

Assim, não há necessidade de emenda sobre o tema na LDO.

2.6 Renúncia de receita

O PL contém diretrizes em conformidade com o art. 14 da LRF, exigindo estimativa de impacto e medidas de compensação.

2.7 Despesas obrigatórias – Arts. 16 e 17 da LRF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4c98cad62ff2b

Há necessidade de reforço normativo para evitar aprovação de atos sem estimativa de impacto e declaração de adequação. A CFO endossa a emenda que dá clareza e segurança jurídica ao tema.

2.8 Equilíbrio fiscal

Os dados apresentados demonstram manutenção do equilíbrio fiscal, com resultado primário positivo, estabilidade da receita e controle da despesa.

2.9 Conformidade com a Lei nº 4.320/1964

A LDO atende às normas gerais de direito financeiro, contemplando prioridades, organização do orçamento, critérios de despesa e disposições gerais.

3. CONCLUSÃO

A CFO conclui que o PL nº 59/2025 está em conformidade com:

– Constituição Federal;

– Constituição Estadual;

– Lei 4.320/1964;

– Lei Complementar 101/2000;

– Lei Orgânica do Município;

– Regimento Interno da Câmara.

Entretanto, três emendas são indispensáveis, todas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

1. Art. 50-A – Finalidade da reserva de contingência;

2. Art. 50-B – Reforço aos arts. 16 e 17 da LRF;

3. Art. 50-C – Metodologia dos riscos fiscais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4c98cad62ff2b

CÂMARA MUNICIPAL
Rio Negro
ESTADO DO PARANÁ

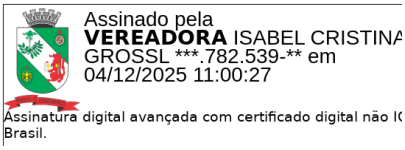
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 59/2025 – LDO 2026, condicionando o prosseguimento à aprovação das três emendas indispensáveis apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

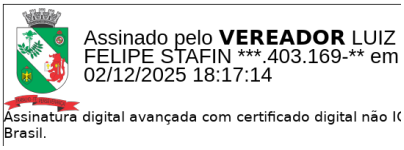
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rio Negro, 02 de dezembro de 2025.




Geovane de Lima – Presidente




Isabel Cristina Grossl – Relatora




Luiz Felipe Stafin – Membro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/12/2025 17:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4c98cad62ff2b